

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 008/2025**

**Contrato Administrativo nº 001/2025**

### I – RELATÓRIO

O presente termo tem por objeto a formalização da **rescisão unilateral** do Contrato Administrativo nº 008/2025, celebrado em 06 de março de 2025, entre a **Câmara Municipal de Aracuaí**, inscrito no CNPJ sob nº 26.201.996/0001-97, com sede em Rua São Geraldo, nº 722, Centro, CEP: 39.600-00, Aracuaí/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Berganholi Motors LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 48.238.386/0001-09, com sede em Avenida Alfredo Sá, nº 2015, Sala 3 – Bairro: Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, cujo objeto consistia na AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) MOTOCICLETAS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a execução contratual, foi constatado o **descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado**, previsto no Termo de Referência que é vinculado ao Contrato nº 08/2025, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2025 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

Em razão do primeiro atraso, a CONTRATADA foi devidamente **notificada e advertida** por meio do Ofício nº 02/2025, datado de 02 de julho de 2025, oportunidade em que apresentou justificativas que foram **aceitas pela Administração**, prorrogando-se o prazo de entrega conforme consta no respectivo documento.

Todavia, mesmo após a concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação, a CONTRATADA permaneceu inerte, deixando de efetivar a entrega do objeto contratado. Tal conduta caracteriza reiterado inadimplemento contratual, acarretando sérios transtornos administrativos e comprometendo a disponibilidade do bem para a finalidade

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a que se destinava, circunstância que inviabilizou o adequado exercício da atividade legislativa.

Diante da conduta da CONTRATADA, configurou-se **descumprimento de obrigação assumida e comprometimento da execução do contrato**, situação que, por si só, atrai a aplicação das penalidades mais severas previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 137, inciso I**, dispõe que o contrato poderá ser extinto, por:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Além disso, o **art. 138** da referida lei estabelece que *a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*

Assim, restam presentes os pressupostos legais para a decretação da **rescisão unilateral do contrato**, por culpa da CONTRATADA, com possíveis consequências previstas no **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas cabíveis.

### **III – DA DECISÃO**

Diante do exposto e considerando o reiterado inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, **declaro rescindido, de forma unilateral**, com fundamento nos arts. **137, inciso I, e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, o **Contrato Administrativo nº 08/2025**, celebrado em 06 de março de 2025, entre este órgão e a empresa **Berganholi Motors LTDA-EPP**.

Determino, ainda:

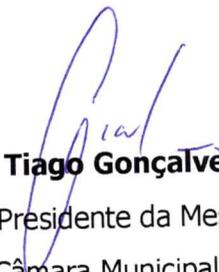
1. A comunicação formal da presente decisão à CONTRATADA;

2. A aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;
3. O encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica/Procuradoria para ciência e demais providências necessárias;
4. A abertura de processo para eventual nova contratação visando à continuidade do objeto.

#### **IV – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo de Rescisão Unilateral deverá ser **publicado no Diário Oficial do Município**, para que produza os efeitos legais e garanta a necessária publicidade do ato.

Araçuaí/MG, 28 de agosto de 2025.



**Tiago Gonçalves Jardim**

Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Araçuaí

*Tiago Gonçalves Jardim*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG